



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 660, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002393/2014-26, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 622, de 17 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 7 de dezembro de 2016, por meio do seu Portal de Consulta Pública.” (NR)

“Art. 3º Fixar prazo, até 7 de dezembro de 2016, para que os agentes declarem os novos valores de Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e de Indisponibilidade Programada - IP, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014, para fins de Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia, de que trata a Portaria MME nº 681, de 30 de dezembro de 2014.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.12.2016 - Seção 1.